



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 99, de 5 de agosto de 2014

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo:

I – como bens de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006:

- a) 11.421,52 m², das vias públicas do Loteamento “Grameira”;
- b) 15.721,89 m², das vias públicas do Loteamento “Monte Belo”.

II – como bens de uso especial, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006:

- a) lote urbano nº 388 da quadra nº 15 do Loteamento “Grameira”, com área de 5.000,00 m²;
- b) lote nº 354 da quadra nº 23 do Loteamento “Monte Belo”, com área total de 12.419,93 m², compreendendo: 5.521,00 m² de área livre útil e 6.898,93 m² de área de mata.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de agosto de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8.609, de 7/08/2014, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.064, de 7/08/2014

LR 099/2014
AUTORIA: Poder Executivo

